06/03/13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA COORDENADORIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

**CIRCULAR N° 003/2019-UGDFE**

**ÀS**

**EMPRESAS INTERVENTORAS DE ECF**

**ASSUNTO:** Dispensa de apresentação de atestados de intervenção (AI) e leituras X na prestação de contas.

Senhor Interventor,

Visando à simplificação do processo de prestação de contas e à economia de papel, sem que haja prejuízo aos controles fiscais, ficam as empresas interventoras dispensadas, a partir desta data, da apresentação das vias impressas do AI, das Leituras X e do Relatório Gerencial “Identificação do PAF-ECF” quando da entrega do relatório em planilha própria emitida pelo sistema AUTOCOMWEB, ficando mantida a exigência de entrega dos lacres retirados ou inutilizados, conforme segue:

*Subanexo VII ao Anexo XVIII:*

*Art. 33*

*...*

*§ 6º A empresa interventora deve apresentar à UNICAC, em planilha própria emitida pelo sistema AUTOCOMWEB e impresso em duas vias, relatório de prestação de contas, contendo os seguintes documentos e materiais que devem ser apresentados na prestação de contas, relativamente a cada intervenção:
~~I - uma via impressa do AI, de que trata o § 4º deste artigo;~~
~~II - as Leituras X emitidas na forma do inciso III do art. 28;~~
~~III - o Relatório Gerencial “Identificação do PAF-ECF” do Menu Fiscal do PAF-ECF relativo ao ECF objeto da intervenção técnica;~~
IV - lacres retirados ou inutilizados quando da intervenção.*

Campo Grande – MS, 5 de novembro de 2.019.

Edson Massacazu Ochigame

Gestor da Unidade de Gestão de Documentos Fiscais Eletrônicos